



CHIMERACAPITAL

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**CHIMERA CAPITAL ASSET
MANAGEMENT LTDA.**

São Paulo - Maio de 2026

I. INTRODUÇÃO

1. A presente **Política de Gerenciamento de Riscos** (“**Política de Riscos**”) da **Chimera Capital Asset Management Ltda.** (“**Chimera**” ou “**Sociedade**”) tem como objetivo estabelecer as regras e condições para controles internos de riscos relacionados à atividade de gestão de carteira de valores mobiliários a ser desempenhada pela **Sociedade**, bem como para o monitoramento dos negócios desenvolvidos pela **Sociedade**, com a mensuração, mitigação e controle das operações da **Sociedade**.
2. Atualmente, a **Sociedade** é uma prestadora de serviços e não instituição financeira, razão pela qual não recebe depósitos de clientes. A **Sociedade** não atua na administração de recursos próprios, exceto no que diz respeito a eventuais excedentes de caixa não distribuídos aos seus sócios. Nesse sentido, as regras estabelecidas nesta **Política de Riscos** têm atualmente escopo limitado de mapear e identificar riscos a serem controlados e poderão ser revistas em caso de alteração no perfil da **Sociedade**.
3. Esta Política se aplica a todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“**Colaboradores**” ou “**Colaborador**”).
4. A **Chimera** possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta **Política de Riscos**, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca à adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente.
5. Todos os limites de risco das classes de fundos de investimento sob gestão da Chimera (“**Classes**”) constarão expressamente do respectivo documento regulatório, estando definida nessa **Política de Riscos** apenas a metodologia de controle de tais riscos. Ademais, nos documentos das Classes deverá sempre constar disposição esclarecendo que o gerenciamento de riscos aqui estabelecido, embora adequado para os ativos investidos pelas Classes, não constitui garantia e, portanto, não elimina a possibilidade de perda para as Classes.
6. Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta **Política de Riscos**, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta **Política de Riscos** terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.
7. Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, a presente política está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela **Chimera** para tal fim.

II. BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 21**”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 50**”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e seus anexos normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Anbima**”) de Ética (“**Código Anbima de Ética**”);

- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“**Código de AGRT**”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III (“**Regras e Procedimentos do Código de AGRT**”);
- (viii) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da **Chimera**.

III. PRINCÍPIOS

8. A **Chimera**, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às classes, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento da Classe e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

9. São considerados princípios norteadores desta **Política de Riscos** e das atividades da **Chimera**:

- (i) **Formalismo**: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) **Abrangência**: esta Política abrange todas as Classes sob gestão da Chimera; todos os seus Colaboradores; assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) **Melhores Práticas**: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) **Comprometimento**: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) **Equidade**: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos das Classes sob gestão;
- (vi) **Objetividade**: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) **Frequência**: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Classes; e
- (viii) **Transparência**: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

IV. RESPONSABILIDADES

10. A coordenação direta das atividades relacionadas a esta **Política de Riscos** é uma atribuição do diretor estatutário legitimamente eleito para realizar a gestão de risco na **Chimera**, conforme definido em seu Formulário de Referência e Contrato Social (“**Diretor de Risco**”).

11. O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da **Chimera** em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador, que em conjunto formarão a “**Equipe de Riscos**”. O Organograma completo consta do **Anexo I** a esta Política.

12. Os Colaboradores integrantes da Equipe de Riscos deverão sempre atuar sob supervisão e responsabilidade do Diretor de Risco, e **não** atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da **Chimera**.

13. Caberá aos responsáveis pela área de controles de risco da **Sociedade**, sobretudo ao Diretor de

Risco:

- (i) garantir o cumprimento contínuo e a qualidade de execução das disposições desta **Política de Riscos**;
- (ii) atuar de forma **preventiva e constante** para alertar, informar e solicitar providências pelos Colaboradores atuantes na área de gestão de recursos da Gestora (“**Equipe de Gestão**”) frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, conforme periodicidade aqui definida;
- (iii) atuar no monitoramento contínuo dos riscos das Classes sob gestão da **Chimera** e investigar qualquer anomalia aparente, inclusive no que diz respeito a inconsistências de qualquer natureza entre riscos incorridos ou que deveriam ser incorridos e práticas ou estratégias adotadas pela Sociedade;
- (iv) ajustar a exposição a risco das carteiras, com base nos limites previstos na presente **Política de Riscos**, nos regulamentos dos fundos de investimento e nos anexos das classes dos fundos de investimento;
- (v) identificar e mensurar os riscos descritos nesta **Política de Riscos** em todas as Classes sob gestão, através dos instrumentos disponíveis para tanto, conforme natureza do ativo;
- (vi) elaborar relatórios de risco e promover a sua divulgação, conforme periodicidade e formatos definidos nesta **Política de Riscos**;
- (vii) quando aplicável, acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário e/ou distribuidor das Classes e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o manual de marcação a mercado disponibilizado;
- (viii) fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta **Política de Riscos**;
- (ix) realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos definidos nesta **Política de Riscos**, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses;
- (x) proporcionar treinamentos aos Colaboradores sobre esta **Política de Riscos**, conforme periodicidade definida para tanto;
- (xi) apresentar aos Diretores da **Sociedade** os parâmetros atuais de risco das carteiras e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações;
- (xii) estabelecer e rever os modelos de cálculo utilizados para identificação, mensuração e gerenciamento de riscos, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

14. É atribuído ao Diretor de Risco o monitoramento, execução e verificação do cumprimento das políticas de gerenciamento de riscos, bem como informar imediatamente ao diretor responsável pela administração de carteira de valores mobiliários casos de desenquadramento das carteiras, para que tome as providências necessárias para imediata regularização dos limites.

15. O Diretor de Risco deve exercer as suas funções com **independência** e não pode atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à intermediação e distribuição, ou à consultoria de valores mobiliários, ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na **Sociedade** ou fora dela.

16. Os riscos identificados são avaliados junto à Equipe de Gestão e, dependendo do caso, são reportados aos Diretores da **Sociedade**.

17. O Diretor de Riscos é responsável também por desenvolver, aprimorar e implementar as metodologias e procedimentos utilizados pela **Sociedade**, a fim de garantir que os processos sejam

aderentes a legislação vigente.

18. Os limites de exposição relacionados aos riscos mencionados na presente **Política de Riscos** para cada fundo de investimento, classe ou carteira administrada gerida pela **Sociedade** são definidos observado o seguinte: (i) legislação atualmente em vigor observada a estrutura do veículo de investimento; (ii) regulamento do fundo ou anexo da classe, conforme o caso; (iii) limites definidos em conjunto com a área de gestão de recursos; e (iv) as regras da autorregulação.

19. A área de riscos tem como uma das funções a avaliação da consistência dos limites estabelecidos em todos os níveis, garantindo assim que nenhuma exposição esteja em desacordo com os limites preestabelecidos. O Diretor de Risco **tem autonomia** para intervir na carteira e realizar enquadramento, caso o gestor não reenquadre a carteira dentro do seu limite no prazo estipulado.

20. É incumbência do Diretor de Riscos solicitar aos colaboradores as adequações de procedimento e conduta cabíveis, bem como fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste manual.

21. Todos os relatórios mencionados na presente **Política de Riscos**, bem como relatório de exposição a risco das carteiras geridos pela **Sociedade**, serão encaminhados pela área responsável pela gestão de riscos à área de gestão, na periodicidade aqui estabelecida.

V. REPORTES AOS ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO E À CVM

22. A **Chimera** deverá informar qualquer desenquadramento da Classe ao administrador fiduciário para que este realize o respectivo reporte à CVM, observando os prazos e o detalhamento abaixo:

(i) **Desenquadramento Ativo:** A **Chimera** deverá informar imediatamente ao administrador a identificação de um desenquadramento ativo e o administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) dias úteis consecutivos, até o final do dia útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Caso o desenquadramento persista pelo prazo acima, a **Chimera** deverá encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira da Classe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos, de modo isolado ou conjuntamente com o expediente do administrador;

(ii) **Desenquadramento Passivo:** Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo a **Chimera** deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento;

(iii) **Reenquadramento da Classe:** A **Chimera** deve imediatamente informar o reenquadramento da carteira ao administrador para que este informe à CVM tão logo ocorrido.

23. É o administrador fiduciário que enviará tais comunicados, como agente responsável operacionalmente pelo envio à CVM, ainda que tenham sido elaborados ou providenciados pela **Chimera**, como participante responsável pela produção e elaboração do documento em questão.

VI. MONITORAMENTO

24. *Monitoramento prévio.* Previamente à execução de qualquer operação de compra e/ou venda de ativos às Classes sob gestão **Chimera**, a Equipe de Risco, sob supervisão do Diretor de Risco, realizará análise prévia de enquadramento (pré-trade), verificando a conformidade da operação com: (i) os limites de composição e concentração previstos no documento regulatório da respectiva Classe; (ii) a regulação e a autorregulação aplicáveis; e (iii) a Classificação ANBIMA de Fundos, quando pertinente. A evidência da análise prévia será vinculada à operação correspondente e arquivada de forma a permitir rastreabilidade. Em caso de operação não enquadrada ou de descumprimento de limite identificado na análise pré-trade, o Diretor de Risco exercerá poder de veto sobre a execução da operação, comunicando formalmente a Equipe de Gestão por e-mail ou sistema. A operação somente poderá ser executada após: (i) a regularização da inconsistência identificada; ou (ii) a formalização de justificativa pelo Diretor de Gestão e aprovação expressa pelo Diretor de Risco, com registro arquivado.

25. *Monitoramento Geral.* A Equipe de Risco realiza monitoramento **diário** em relação aos principais riscos relacionados Classes, conforme descrito nesta Política.

26. *Ferramentas de Apoio.* A Equipe de Risco realiza suas atividades com o auxílio de controles desenvolvidos internamente, e sob supervisão do Diretor de Risco.

27. *Relatório de Risco.* A Equipe de Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios **diários**, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios das Classes, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão **diariamente**.

28. A Chimera manterá arquivadas, pelo prazo mínimo aplicável, as **evidências da efetividade do monitoramento periódico de enquadramento**, incluindo, conforme o caso, prints de sistema, planilhas de controle, e-mails, relatórios mensais e registros de alertas e tratativas, de forma individualizada por veículo sob gestão.

29. Caso algum limite objetivo seja extrapolado ou qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Riscos deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras das Classes aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa **Política de Riscos** vigente, e, conforme o caso, ou a justificativa para sua não implementação imediata;
- (iii) a comunicação ao administrador fiduciário do Fundo e demais providências exigidas pela regulamentação aplicável.
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela **Chimera**; e
- (v) Em casos excepcionais, que envolvam situações relacionadas a fatores sistêmicos, ou eventos específicos de cada ativo, mediante prévia justificativa da Equipe de Gestão e com o aval

do Diretor de Risco, os limites podem ser revisados.

30. Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, o Diretor de Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras das Classes nos exatos termos definidos no plano de ação.

31. Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Riscos poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

32. Os eventos mencionados acima deverão também ser apontados no relatório anual de risco e compliance da **Chimera**, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da **Sociedade**.

33. A Equipe de Risco manterá, em documento interno atualizado, o mapeamento dos limites de composição e concentração de cada Classe sob gestão da **Chimera**, contemplando os limites previstos: (i) no respectivo documento regulatório; (ii) na Resolução CVM 175 e seus Anexos Normativos; e (iii) na Classificação ANBIMA de fundos, quando aplicável. O referido mapeamento será atualizado sempre que houver alteração nos documentos regulatórios, na regulamentação ou na autorregulação pertinente, cabendo à Equipe de Risco comunicar imediatamente a Equipe de Gestão.

VII. MAPEAMENTO DE RISCOS

34. As ferramentas de mensuração dos riscos dependem da relevância dos riscos e da estratégia de seleção e alocação da carteira de investimentos. A **Chimera** empreende seus esforços – sem desconsiderar outros fatores de riscos – principalmente nos seguintes fatores: (i) Crédito; (ii) Concentração; (iii) Liquidez; (iv) Operacional; (v) Contraparte; (vi) Legal; (vii) Regulatório e (viii) Mercado.

(i) **RISCO DE CRÉDITO.** É o risco de perdas associadas ao não adimplemento, pelo tomador ou contraparte, de obrigações financeiras nos termos pactuados entre as partes contratantes, à desvalorização de títulos e contratos de créditos decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador ou por outros motivos, à redução de ganhos ou do valor da remuneração atribuída ao crédito, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

(ii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO.** É caracterizado pelo risco de concentração em um mesmo ativo financeiro ou em ativos financeiros de um mesmo emissor, fazendo com que os riscos do investimento fiquem diretamente relacionados ao referido ativo, emissor ou a área de atuação do referido emissor.

(iii) **RISCO DE LIQUIDEZ.** Diz respeito à possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis, “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos que possam afetar negativamente a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

(iv) **RISCO OPERACIONAL.** Refere-se à possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos à **Sociedade**. Inclui o risco legal, associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela **Sociedade**, bem como a

sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela **Sociedade**.

(v) **RISCO DE CONTRAPARTE.** Por contraparte, entendem-se emissores, fornecedores, participantes e patrocinadores, os quais também estão diretamente ligados ao risco de crédito, razão pela qual estão sujeitos à política de gerenciamento de risco de crédito.

(vi) **RISCO LEGAL.** É caracterizado pelo risco de perdas decorrentes de questionamentos judiciais ou extrajudiciais acerca da validade, eficácia ou exequibilidade de contratos, instrumentos jurídicos e garantias relacionados às operações realizadas pelas Classes, incluindo a possibilidade de nulidade ou ineficácia de cessões de direitos creditórios, vícios formais em documentos de emissão ou constituição de garantias, e eventuais passivos não identificados no processo de análise dos ativos subjacentes. Dado que parcela relevante das Classes sob gestão da **Chimera** é composta por ativos judiciais, o risco legal é monitorado de forma contínua, incluindo andamento processual por ativo cadastrado, validade e oponibilidade da cadeia de cessões e acompanhamento de alterações legislativas ou jurisprudenciais que possam afetar o valor dos ativos

(vii) **RISCO REGULATÓRIO.** É caracterizado pelo risco de perdas ou impactos negativos nas Classes ou na **Sociedade** decorrentes de alterações no arcabouço normativo, regulatório ou de autorregulação aplicável às atividades de gestão de recursos de terceiros, incluindo mudanças nas normas da CVM, do Conselho Monetário Nacional e da ANBIMA, bem como desenquadramentos supervenientes resultantes de modificações regulatórias que não sejam identificados e tratados tempestivamente.

(viii) **RISCO DE MERCADO.** Risco de Mercado é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuações nos valores de mercado das posições detidas pela **Sociedade**, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial das taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (“commodities”).

VIII. POLÍTICAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO DE CRÉDITO

35. O gerenciamento do Risco de Crédito consiste: (i) no processo de identificação e avaliação de riscos existentes ou potenciais do seu efetivo monitoramento e controle, conduzidos através de políticas e processos de gestão (ii) do estabelecimento de limites consistentes com as estratégias de negócios; e (iii) adoção de metodologias voltadas a sua administração.

36. Toda alocação sujeita à risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão. Como parte integrante do Risco de Crédito existe a etapa de análise, seleção e monitoramento dos ativos das Classes geridas pela **Sociedade**. São levantadas as características básicas de cada ativo, a partir das quais se opta por iniciar ou não as demais análises.

37. A avaliação dos créditos deve ser realizada pela Equipe de Gestão e devem ficar disponíveis para o administrador fiduciário e para a Anbima, sempre que solicitadas, por, pelo menos 5 (cinco) anos.

Ativos de Crédito Privado

38. A **Sociedade** possui política específica acerca da aquisição de ativos de crédito privado que deve ser lida em conjunto com o esta **Política de Gerenciamento de Riscos**.

39. Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nas Classes, a **Chimera** busca contrapartes sólidas e com ilibado histórico no mercado e, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

40. Caso aplicável, o estabelecimento de limites para a aquisição de crédito privado deverá contar com a aprovação do Diretor de Risco, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

41. A **Chimera** adota, ainda, as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nas Carteiras:

(i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da Classe e com a regulação vigente;

(ii) Avaliar a capacidade de pagamento do devedor e/ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;

(iii) Definir limites para investimento em ativos de crédito privado, tanto para as Classes quanto para a **Chimera**, quando aplicável, e para emissores ou contrapartes com características semelhantes. Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial;

(iv) Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam;

(v) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes;

(vi) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do referido ativo;

(vii) Observar, em operações envolvendo empresas do grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais da Classe os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo

documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse; e

(viii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, observadas as exceções abaixo:

(a) os ativos de crédito privado de empresas que não tenham suas demonstrações financeiras auditadas em razão de terem sido constituídas em prazo inferior a 1 (um) ano, desde que a Gestora seja diligente e que o ativo de crédito privado contenha cláusula de vencimento antecipado para execução, caso não obtenha as demonstrações financeiras da empresa auditadas após 1 (um) ano de constituição; e

(b) os ativos de crédito privado que contem com cobertura integral de seguro; ou carta de fiança emitida por instituição financeira; ou Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Nesta hipótese, a **Chimera** deve realizar os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nesta seção para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação.

Rating

42. O rating e a súmula do ativo de crédito privado ou do emissor fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, deve ser utilizado como informação adicional à avaliação do risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para sua aquisição e monitoramento.

43. A **Chimera** poderá estabelecer rating interno para classificação de risco de crédito dos ativos de crédito privado adquiridos em nome das Classes sob sua gestão.

Cadastro de Emissores e Análise de Crédito

44. A **Chimera** mantém controles capazes de armazenar o cadastro dos diferentes ativos de crédito privado que foram adquiridos pelas Classes, o qual conta com as seguintes informações desses ativos:

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;
- (vi) Data e valor de aquisição pela Classe;
- (vii) Informações sobre o rating do ativo de crédito privado, quando aplicável.

45. Conforme seja aplicável a cada tipo de ativo de crédito privado investido, os controles utilizados devem ser capazes de projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações. As análises do crédito das operações devem ser baseadas em critérios consistentes, passíveis de verificação e amparadas por informações internas e externas.

46. A **Sociedade** buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

(i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;

(i) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

(iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e

(iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (commingling).

47. Quando for o caso, a **Chimera** deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora.

48. Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (covenants) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.

49. Adicionalmente, em se tratando de aquisição de direitos creditórios para um FIDC gerido pela **Chimera**, esta deverá realizar uma análise, independente daquela realizada pelo administrador e custodiante do respectivo FIDC, no sentido de verificar a perfeita formalização da cessão ao FIDC, bem como a verificação de que a documentação relativa aos créditos cedidos possa garantir a conversão em títulos executivos extrajudiciais, de modo a facilitar a satisfação do crédito integrante da carteira do fundo.

50. Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a **Chimera** deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que

formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

51. A **Chimera** mantém processo de monitoramento dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes de modo a acompanhar os riscos envolvidos na operação, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer na carteira.

52. As seguintes práticas são adotadas pela **Chimera** para monitoramento do risco de crédito:

- (i) A equipe de gestão deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito privado adquiridos pelas Classes com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas;
- (ii) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira;
- (iii) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- (iv) Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Diretor de Risco;
- (v) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; e
- (vi) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados.

53. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo:

Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

54. Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a **Sociedade** deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito, devendo, ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (overcollateral) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se

tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e

(v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e

(vi) Quando houver o compartilhamento de garantias, a **Sociedade** deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

55. Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliadas periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras das Classes. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pelo Diretor de Risco, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

Exceções

56. A critério da **Chimera**, as práticas relacionadas à aquisição e monitoramento dos ativos de crédito privado descritas acima, podem ser aplicáveis de forma mitigada, exclusivamente caso os ativos observem as seguintes características: (i) sejam emitidos por emissores listados em mercados organizados; e (ii) sejam de baixa complexidade e possuam alta ou média liquidez.

57. Todos os procedimentos descritos na presente **Política de Riscos** serão revistos **anualmente**. Além disso, a **Sociedade** poderá contratar terceiros especializados, desde que com a aprovação da maioria do capital social da **Sociedade**, para auxílio na análise do crédito e/ou para a realização dos procedimentos necessários para cobrança de eventuais créditos problemáticos.

RISCO CONCENTRAÇÃO

58. Os limites de concentração dos ativos são definidos pela **Sociedade** levando em consideração a política de investimentos das classes dos fundos de investimento gerido pela **Sociedade**, bem como a regulação e autorregulação em vigor.

59. Com o objetivo de monitorar o risco de concentração na carteira das Classes, a Equipe de Risco produz relatórios mensais ou em menor periodicidade tomando por base os parâmetros estabelecidos pelo Diretor de Risco, conforme acima exposto.

60. A Gestora evita a concentração excessiva, podendo o Diretor de Risco estabelecer limites máximos de investimento em 1 (um) único ativo, considerando seu valor de mercado, ou determinado setor do mercado.

61. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras das Classes podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

62. **Diariamente** a equipe de risco monitora o limite de concentração das classes geridas, a fim de verificar se os limites estão sendo respeitados.

RISCO DE LIQUIDEZ

63. Esta política estabelece a metodologia e o fluxo operacional para a gestão de liquidez dos fundos

de investimentos e classes geridos pela **Sociedade**. As diretrizes foram elaboradas de acordo com a legislação vigente, alinhadas ao Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e com as Regras e Procedimentos para Risco de Liquidez.

64. O Risco de Liquidez é observado a partir da possibilidade do fundo não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como é a possibilidade do Fundo não conseguir manter seu nível de liquidez esperado por algum fator como o próprio risco de mercado, assim como por eventual descontinuidade no mercado, perdas judiciais ou por outros problemas diretos com os cedentes e coobrigados dos créditos adquiridos.

65. Além disso, em FIDCs, o risco de liquidez aumenta pela potencial falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira do fundo, podendo prejudicar o pagamento de amortização e/ou resgates aos cotistas, seja no que se refere aos valores ou aos prazos pactuados, bem como a possibilidade de terem que levar a vencimento os respectivos recebíveis sem possibilidade de desfazer o investimento antes desse prazo.

66. A **Chimera**, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação às Classes sob sua gestão, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento das referidas Classes e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

67. A área de risco é responsável pelo constante monitoramento e controle do enquadramento legal dos fundos de investimentos geridos pela **Sociedade**, de acordo com os limites previstos nos seus respectivos regulamentos.

68. A mensuração da liquidação das aplicações em cotas de outras classes de fundos de investimento é realizada observando os prazos de cotização e resgate estabelecidos nos respectivos regulamentos/anexos.

69. Os títulos públicos, como regra geral, possuem liquidez diária não sendo necessário dispensar nenhum tratamento específico. A liquidez de uma ação é medida em número de dias necessários para desfazer determinada posição. Quanto maior este valor, maior o risco que o fundo/classe incorre de sofrer perdas inerentes à desvalorização dos ativos.

70. O perfil do passivo de cada Classe é composto, mas não se limitando, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além de pagamento de resgates e compras de ativos. A carteira, portanto, deverá ter ativos suficientes para fazer frente aos passivos de cada Classe.

71. No mais, o perfil atual de veículos sob gestão da **Sociedade** não possuem cronograma fixo de amortização. De modo que, toda amortização é solicitada pela **Chimera**, precedida de análise de liquidez e das limitações previstas no respectivo regulamento. Em estruturas *master-feeder*, a amortização do *feeder* é coordenada com a do *master*. Portanto, o risco de liquidez se materializa exclusivamente como risco de descasamento de fluxos.

72. O Risco de Liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo, como descompasso entre fluxos de liquidação dos ativos

e exigências de cumprimento de obrigações comprometidas aos fundos de investimento/classes, condições atípicas de mercado, insuficiência de recursos para cobrir exigência de depósito de margem junto às contrapartes e imprevisibilidade de pedido de resgates. A **Sociedade**, nestas situações, manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo/Classe em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

73. A revisão paulatina das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez definidas nesta Política de Riscos deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados em função de mudanças de conjuntura econômica, bem como a crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses reflitam a realidade de mercado.

Empréstimos

74. Exclusivamente para as Classes restritas, destinadas a investidores profissionais ou qualificados, e desde que previsto no respectivo anexo da Classe, a **Sociedade** poderá contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

75. É permitida a tomada de empréstimos com empresas do grupo econômico do administrador ou da Chimera, observado que o regulamento do fundo sob gestão da Chimera poderá, conforme o caso, vedar tal previsão.

76. Na tomada de empréstimos, a Gestora deverá considerar os seguintes aspectos: (i) avaliação das taxas de juros aplicáveis; (ii) avaliação do Custo Efetivo Total do empréstimo; (iii) estabelecimento de um cronograma de pagamento do empréstimo que não poderá ultrapassar o prazo de duração do Fundo; e (iv) não será permitida a tomada de empréstimo com instituições que pertençam aos Segmentos Prudenciais S4 ou S5, conforme regulação prudencial do Banco Central do Brasil – BACEN.

RISCO OPERACIONAL

77. O gerenciamento do Risco Operacional é executado pela **Sociedade** através de rotinas e controles internos, que têm por objetivo minimizar a possibilidade de falhas sistêmicas e humanas.

78. Todas as operações realizadas são registradas em sistemas e passam por conferência. Caso seja detectada alguma divergência, primeiramente é rastreada se a origem do erro parte dos sistemas utilizados, dos prestadores de serviços ou de algum colaborador interno.

79. A fim de minimizar possíveis erros do Administrador Fiduciário dos fundos de investimentos, a carteira é monitorada paralelamente ao do prestador de serviço e validada pela **Sociedade**. Ao identificar qualquer discrepância é solicitada a correção imediata.

80. Os sistemas e arquivos operacionais essenciais ao funcionamento da **Sociedade** são armazenados em nuvem, mitigando o risco de danos aos ativos físicos.

81. Todos os controles, regras, processos e manuais operacionais ainda são testados através dos exames de aderência (*backtesting*), consubstanciados no Relatório de Controles Internos emitido anualmente, conforme Resolução CVM nº 21, que explicita se todas as atividades estão em

conformidade, e caso não estejam, demonstra todo o plano de atividade a ser realizado pela **Chimera** para solucionar a incongruência.

82. A **Chimera** monitora e mitiga estruturalmente o risco de fungibilidade entre o patrimônio do cedente e o patrimônio do FIDC. Conforme aplicável, a segregação é reforçada pelo uso de contas *escrow* vinculadas à operação, formalmente em nome do cedente mas com controle exclusivo de movimentação pela **Chimera** — somente o Diretor de Risco ou responsável que assim designado possui autorização para realizar transferências. Esse controle impede que o cedente acesse ou redirecione recursos que pertencem ao patrimônio do FIDC.

83. Sem prejuízo, a **Chimera** conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da **Sociedade** sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre. A **Chimera** realiza, periodicamente, treinamentos, revisão de processos, manuais operacionais e rotinas além de simulações do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios, de modo a manter toda a equipe preparada para eventos reais.

RISCO CONTRAPARTE

84. O gerenciamento do Risco de Contraparte é realizado de forma complementar ao gerenciamento do Risco de Crédito. Para as contrapartes diretamente ligadas a operações de crédito — emissores, cedentes, garantidores e patrocinadores —, aplicam-se os limites e procedimentos descritos na seção de Risco de Crédito desta Política e na Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado da Chimera.

85. A Equipe de Risco monitora a concentração de exposições por contraparte, considerando o tipo de exposição, a representatividade do ativo na carteira da Classe e o histórico operacional da contraparte. Eventuais exposições concentradas devem ser reportadas ao Diretor de Risco, que avaliará a necessidade de adoção de limites individuais ou medidas de mitigação adicionais.

RISCO LEGAL

86. Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela **Sociedade** e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da **Chimera**.

87. Nesse sentido, a Sociedade realiza o acompanhamento periódico, seja pelo próprio time jurídico interno ou por meio de escritórios terceiros, do andamento processual dos ativos judiciais; (ii) verificação da validade e oponibilidade da cadeia de cessões dos direitos creditórios; e (iii) monitoramento de alterações legislativas e jurisprudenciais que possam impactar o valor dos ativos.

RISCO REGULATÓRIO

88. A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela Gestora é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulada pela Anbima, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a **Sociedade** pode vir a sofrer

questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

89. No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance na fiscalização das atividades, a **Sociedade** possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da **Chimera**, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

90. Além disso, a **Chimera** possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

RISCO DE MERCADO

91. O controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe de Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão e do Diretor de Risco.

92. Não obstante, quando este risco for relevante, a Equipe de Risco poderá utilizar Volatilidade, Value at Risk (VaR), tracking Error, entre outros, de acordo com o que for mais apropriado para cada veículo de investimento e/ou ativo. Os parâmetros (e.g., intervalo de confiança, horizonte de tempo) dependem muito do tipo de ativo, fundo e de outros fatores que podem influenciar na análise estatística.

93. Nesse sentido, quando aplicável, a metodologia utilizada pela **Chimera** na aferição do risco de mercado poderá seguir, exemplificativamente, as metodologias abaixo:

VaR – Value at Risk

94. O cálculo do VaR é um método para se obter o valor esperado da máxima perda (ou pior perda) dentro de um horizonte de tempo com um intervalo de confiança. Ele mede a pior perda esperada, ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.

95. Realizam-se testes de aderência do modelo de VaR (*backtesting*) com o objetivo de verificar a adequação da metodologia adotada, mediante a comparação entre as perdas efetivamente observadas nas carteiras e o VaR estimado pelo modelo interno de Risco de Mercado. Esse procedimento permite avaliar se o número de exceções, isto é, de ocorrências em que a perda realizada supera a perda máxima estimada para o horizonte e nível de confiança definidos, é compatível com os parâmetros do modelo. Por basear-se em informações históricas, o *backtesting* constitui instrumento de validação da aderência do modelo, embora não seja suficiente, isoladamente, para prever o comportamento futuro das posições em condições de mercado distintas. A partir dessa análise, pode-se verificar a adequação do modelo ou identificar a necessidade de sua revisão, recalibração ou reavaliação.

96. Para isso, quando aplicável, a **Chimera** se utiliza de método paramétrico, que presume que a distribuição dos retornos dos ativos obedece a uma distribuição estatística normal. Os relatórios de risco relativos a VaR contemplam o risco envolvido em todas as operações: VaR histórico da carteira, mapas de liquidez por veículo, mapas de concentração por ativo e contrapartes, além do sistema de controle de contratos disponível para consultas de todos os usuários envolvidos.

97. O VaR do portfólio será calculado pela seguinte fórmula:

$$DP = \left(VaR_{portfólio} = VM * \sqrt{DP^2 * \begin{bmatrix} \sigma_1^2 & \sigma_{12} & \dots & \sigma_{1n} \\ \sigma_{21} & \sigma_2^2 & \dots & \sigma_{2n} \\ \dots & \dots & \ddots & \dots \\ \sigma_{n1} & \sigma_{n2} & \dots & \sigma_n^2 \end{bmatrix} * \begin{bmatrix} w_1 \\ w_2 \\ \dots \\ w_n \end{bmatrix}} \right)^{\frac{1}{2}}$$

Onde:

VM = valor de mercado da carteira

DP = desvio padrão da carteira

t = horizonte temporal

N(p) = percentil da função de distribuição normal standardizada para o nível de probabilidade p

w_i = peso do fator de risco na carteira

98. VaR Marginal. O VaR marginal tem a finalidade de mensurar o impacto no VaR total do portfólio diante de uma variação de uma unidade em determinado fator de risco. O VaR marginal é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{marginal} = VaR_{portfólio} * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

w = vetor que representa o valor de mercado dos fatores de risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

99. VaR Incremental. O VaR incremental é uma medida que possibilita a identificação da contribuição de cada fator de risco no VaR total do portfólio. O VaR incremental é calculado pela seguinte fórmula:

$$VaR_{incremental} = VaR_{portfólio} * w_i * \beta_i$$

$$\beta = \Sigma w * (w^t \Sigma w)^{-1}$$

Onde:

w_i = elemento i do vetor w que representa o valor de mercado dos fatores de risco

β_i = elemento i do vetor β das sensibilidades ao risco

Σ = matriz das covariâncias dos fatores de risco

Stress Test

100. O *Stress Test* mensura a perda máxima de uma carteira através de cenários extremos de mercado, a fim de evitar uma exposição excessiva ao Risco de Mercado. O *stress* é calculado utilizando cenários otimistas e pessimistas definidos com base em fontes independentes.

101. A utilização do teste de *stress* visa o gerenciamento de situações de mercado que fujam aos padrões estatísticos sob abrangência do modelo de VaR paramétrico e/ou situações de mercado com volatilidades históricas anormalmente pequenas, complementando o processo de gerenciamento de risco da **Chimera**.

102. A metodologia utilizada no *Stress Test* é a do pior impacto, onde a escolha dos cenários para cada fator de risco é definida de modo a gerar o pior resultado potencial para a carteira, desprezando-se, desta forma, qualquer premissa de correlação entre os fatores de risco.

103. Não obstante, para aplicar o Stress Test, existem algumas metodologias:

- (i) Cenários Históricos: consiste em realizar o teste de stress utilizando-se as taxas e preços referentes a situações de stress ocorridas no passado;
- (ii) Cenários Probabilísticos: consiste em dar choques nas taxas/preços dos ativos levando em consideração o fator probabilístico do intervalo de confiança superior ao usual e sua respectiva volatilidade;
- (iii) Cenários Hipotéticos: aplica cenários hipotéticos que podem ser definidos pela Equipe de Gestão.

104. O cálculo consiste na marcação a mercado do portfólio com base nos cenários de stress. O impacto no patrimônio líquido é mensurado através da diferença entre o valor atual da carteira e o valor calculado em cenário de stress.

105. Na medida em que os mercados-alvos dos fundos possuem relevante correlação positiva com as variações dos preços dos ativos financeiros que compõe sua carteira por força de crises políticas, econômicas, fiscais e de outras ordens, a **Chimera** entende que o risco de mercado gera a possibilidade de perda permanente de capital e não simplesmente os efeitos da volatilidade dos ativos. Portanto, o gerenciamento desse risco pela **Chimera** está intrinsecamente ligado ao processo de análise de risco de cada um dos ativos.

106. Neste sentido, o gerenciamento de risco de mercado pela Gestora passa por uma análise pormenorizada do ativo e das partes relacionadas, com ênfase em um monitoramento geral da situação econômico-financeira e jurídica dos emissores e garantidores dos créditos adquiridos. Neste processo de análise presta-se muita atenção aos riscos de cada ativo especificadamente, como o nível de endividamento ou comprometimento dos entes emissores e eventuais garantidores, alavancagem financeira, governança, aspectos políticos, econômicos e fiscais intrínsecos ao monitoramento da solidez da carteira das classes de cotas dos Fundos. Dessa forma, busca-se limitar a exposição a operações em que a materialização desses riscos implique em uma perda permanente de capital. Uma ferramenta importante para limitar e gerenciar o grau de exposição a determinado fator de risco de cada um dos negócios investidos é a definição do limite de alocação por emissor, evitando-se, assim, uma concentração exagerada da carteira. Não obstante, a depender do mandato específico do Fundo, este poderá concentrar a totalidade de seu capital em apenas um ativo.

107. Para os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez, tais como os fundos de investimentos em direitos creditórios (“**FIDCs**”) e fundos de investimento financeiro destinados à aquisição de cotas desses FIDCs (“**FIF**”), entende-se que não há necessidade de implementação de sistemas de controle de risco baseado em metodologias de VaR e Stress-test.

108. Quando a parcela de caixa dos veículos sob gestão incluir ativos com *duration* ou perfil de risco mais elevado, a metodologia de mensuração será ajustada conforme o perfil do veículo, podendo incluir análise de sensibilidade ou VaR. Cenários de estresse sobre a parcela de caixa são incorporados ao stress test geral quando relevante.

109. Diante de eventual modificação no perfil de fundos sob gestão da **Chimera**, esta Política será revisada.

RISCOS INERENTES A NOVOS PRODUTOS, MODIFICAÇÕES RELEVANTES EM PRODUTOS EXISTENTES E MUDANÇAS SIGNIFICATIVAS NOS PROCESSOS, OPERAÇÕES E MODELO DE NEGÓCIO DA SOCIEDADE

110. Para classificação de riscos de novos produtos de investimento, a Equipe de Risco considerará os seguintes aspectos: (i) os riscos associados às Classes e seus ativos subjacentes; (ii) o perfil das Classes e dos prestadores de serviços a eles associados; (iii) a existência ou não de garantias nas operações realizadas pelas Classes; e (iv) os prazos de carência para resgate nas Classes, conforme aplicável.

111. Esses mesmos parâmetros devem ser considerados em caso de modificações relevantes nos produtos de investimento existentes e/ou mudanças significativas nos processos, operações, sistemas e modelo de negócio da **Sociedade**. Maiores detalhes sobre os processos e controles adotados para assegurar a identificação prévia dos riscos acima mencionados constam na Política de PLD/FTP da **Chimera**.

IX. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

112. Revisão da Política. Esta **Política de Riscos** deve ser revista no mínimo anualmente, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nas Classes; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da **Chimera**. O referido “**Anexo I**” será atualizado quando constatada qualquer alteração relevante na estrutura. A política consolidada na presente deverá ser revista e reavaliada em período não superior a um ano, e sempre que necessário.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Julho/2022	Compliance	Versão inicial
2.0	Outubro/2023	RRZ Consultoria	Adequação 175
3.0	Dezembro/2024	Compliance	Atualização
4.0	Dezembro/2025	Compliance	Atualização
5.0	Maio/2026	Compliance	Atualização

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA EQUIPE DE GESTÃO DE RISCOS

Nos termos do art. 26, IV, da Resolução CVM nº 21/2021, o presente organograma compõe-se dos Colaboradores responsáveis pela implementação e manutenção da Política de Gerenciamento de Riscos da **CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, conforme composição atualizada e sob as atribuições e prerrogativas conferidas na presente Política de Gerenciamento de Riscos.

